

**REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÕES, COMPRAS E ALIENAÇÕES DA
BRASSCOM, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

1 – OBJETIVO

- 1.1. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer padrões de conduta, mediante adoção de normas e procedimentos a serem observados nas contratações, compras e alienações efetuadas pela **Brasscom**, em conformidade com a Lei 9.790/99 e Decreto 3.100, de 30/6/1999.

2 – PRINCÍPIOS A SEREM ADOTADOS

2.1. A **Brasscom**, nas contratações, compras e alienações, deverá observar os seguintes princípios fundamentais:

- a) **Legalidade:** Praticar todos os atos em consonância aos dispositivos legais vigentes, evitando formas e atos que possam comprometer a validade dos contratos estabelecidos;
- b) **Impessoalidade:** Praticar todos os atos centrados na busca do benefício e melhor negócio para **Brasscom** e não no benefício individual ou personalizado;
- c) **Moralidade:** Prática de atos que, além de respeitar a legalidade, obedece a valores éticos socialmente adotados;
- d) **Economicidade:** é o ato que gera para **Brasscom** e para seus associados, a melhor relação entre o benefício obtido (quantidade e qualidade) e o custo da aquisição;
- e) **Eficiência:** é um conjunto de ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos traçados pela **Brasscom**; e
- f) **Aplicabilidade:** O patrimônio e receitas da **Brasscom** só poderão ser aplicados na realização dos seus objetivos, respeitando sempre o Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética.

3 – DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES (OBRAS E SERVIÇOS) E ALIENAÇÕES

- 3.1. Nas compras da **Brasscom**, entendido como aquisição de materiais, componentes, equipamentos, programas de computador, móveis e imóveis, contratações de serviços especializados e/ou contratação de serviços de empreitada deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) **Compra e Contratação Direta:** até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), é a aquisição de materiais, de software e equipamentos, mediante simples pesquisa de preços, realizada de maneira informal;
 - b) **Consulta de Preços:** até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) é a modalidade simplificada, realizada por mensagem eletrônica, fax ou qualquer outro meio de consulta, devendo ser arquivados no mínimo 03 (três) orçamentos, bem como a resposta e a autorização de fornecimento;
 - c) **Compra e Contratação Dirigida:** sem limite de valor, é a aquisição efetuada diretamente de um único fornecedor, por razões técnicas, econômicas, emergenciais, ou restrições de mercado, desde que justificadas e aprovadas pela Diretoria Executiva mediante Ato de Gestão; e
 - d) **Convite:** compras e contratações acima de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), é a modalidade de aquisição mediante consulta formal, por e-mail, dirigida a no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo pertinente. As propostas devem ser encaminhadas por correio eletrônico, em arquivo no formato *portable document format* (*.PDF), não editável, devidamente assinada pelo representante legal do proponente, até a data/hora informada no convite.
- 3.2. Os processos de Compras e Contratações, em função de seu valor estimado e de suas peculiaridades, deverão ser autorizados pela Diretoria Executiva da **Brasscom**, com a especificação do objeto da compra, a origem dos recursos e o projeto/ação a que se destina;
- 3.3. Ficará dispensado de novo processo de Compras e Contratações as renovações de Contrato de Prestação de Serviços, contratados nos termos do presente Regulamento, uma vez observadas as seguintes premissas:
- a) Avaliação positiva da prestação de serviços a ser renovada;
 - b) Condições comerciais equitativas ao escopo inicial;
 - c) O reajuste do valor do contrato não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do escopo inicial, respeitando-se o índice de reajuste pré-fixado no contrato a ser renovado;
- 3.4. A dispensa que trata o item 3.3. supra, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Brasscom.

- 3.5. As alienações deverão observar o interesse comum da **Brasscom**, a melhor oferta para o bem alienado e a prévia existência da destinação dos recursos obtidos com a alienação.
- 3.6. Caberá ao Conselho de Administração deliberar previamente sobre investimentos mobiliários, assinatura de contratos com assunção de obrigações, aquisição, oneração, alienação de bens imóveis e outros bens patrimoniais que envolvam valores superiores aos estabelecidos anualmente no Orçamento, como limite para atuação exclusiva e independente da diretoria, nos termos dos Artigos 30, inciso (e), 38, inciso (b) e 40, *in verbis*.

“Artigo 30º - Compete ao Conselho de Administração: (...) (e) deliberar previamente sobre investimentos mobiliários, assinatura de contratos com assunção de obrigações, aquisição, oneração, alienação de bens imóveis e outros bens patrimoniais que envolvam valores superiores aos estabelecidos anualmente no Orçamento, como limite para atuação exclusiva e independente da diretoria; (...)”.

“Artigo 38 - Caberá (i) ao Presidente Executivo ou ao Diretor Executivo isoladamente; ou (ii) ao Diretor Administrativo em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto; ou (iii) por dois procuradores em conjunto, conforme a extensão dos poderes constantes do respectivo instrumento de mandato ou, ainda, (iv) isoladamente por um procurador, conforme a extensão dos poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para: (...) (b) a administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda, sublocação ou cessão parcial em comodato, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Associação, determinando os respectivos preços”.

“Artigo 40º - Os poderes para comprar, vender, sublocar, ceder em comodato, trocar, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis cujo valor ultrapasse o limite de competência estabelecido pelo Conselho de Administração para decisão única da Diretoria Executiva, deverão ser sempre exercidos com a autorização do Conselho de Administração, podendo os atos decorrentes de tal autorização ser praticados na forma estabelecida no caput do Artigo 38 acima”.

3.7. Em todo processo de Compra, Contratação e/ou alienação, deverá ser observada a Lei 12.846/2013, vulgarmente chamada de Lei Anticorrupção, inclusive os conceitos nela contidos, sendo vedado oferecer pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento em dinheiro, presente, promessa de presentear ou autorizar a doação de qualquer valor para funcionários públicos ou de empresas privadas, representantes e/ou membros de Autoridades Governamentais, familiares, partidos políticos, membros de partidos políticos ou representantes de empresas estatais e/ou privadas com o objetivo de influenciar indevidamente o recebedor, obter ou reter negócios, ou para assegurar qualquer vantagem indevida na negociação.

4 - DA ADMINISTRAÇÃO DO REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÕES, COMPRAS E ALIENAÇÕES

4.1. A administração do presente Regulamento será exercida pela Diretoria Executiva da **Brasscom**.

4.2. Quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações previstas e decorrentes das disposições deste instrumento, ou situações de caráter excepcional, deverão ser encaminhadas a Diretoria Executiva.

4.3. O presente Regulamento para Contratações, Compras e Alienações está sujeito a revisão em qualquer tempo pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da **Brasscom**, conforme respectivas atribuições de acordo com o disposto no Estatuto Social da **Brasscom**.

Este Regulamento para Contratações, Compras e Alienações foi adotado em 12 de dezembro de 2014, pela **Brasscom, Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação**.